

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2155 DE 19 DE MAIO DE 2010.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.054, DE 28/06/1983, REFORMULA O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL, SUA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Lima, através dos representantes do povo, eleitos em sufrágio APROVO e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A presente Lei trata da reformulação do Sistema Municipal de Atendimento Especializado no âmbito do Município de Nova Lima, estabelecendo critérios e metas a fim de aperfeiçoá-lo.

CAPITULO II Da Criação e Natureza Jurídica

Art. 2º - Fica criada a Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima FAENOL, a qual se define como uma Fundação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira e na gestão de seus bens, destinada a atuar em pesquisa, profilaxia e atendimento Especial nas áreas da Saúde, da Educação, do Trabalho e Previdência Social.

§1º- Entende-se por Atendimento Especial, formas de atenção direta e indireta as pessoas com deficiência, a saber: física e/ou visuais, e/ou auditivas e/ou mental, e/ou síndromes e às pessoas superdotadas ou talentosas.

§2º- Para caracterização da pessoa superdotada ou talentosa e da pessoa com necessidades especiais, (deficiência e síndromes), segundo os tipos enumerados no parágrafo anterior deste artigo, será adotada a definição dada por Lei Federal competente para dispor sobre a matéria.

CAPITULO III Do Patrimônio Inicial e da Qualificação como Organização Social

Art. 3º - A Fundação ora criada terá sua sede e foro neste Município, em endereço situado na Rua Poços de Caldas, nº 285, Bairro Campo do Pires, com abrangência de atuação em todo o território municipal e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

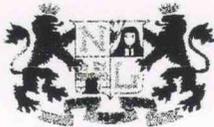
Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

1

Ao Arquivo
27/05/2010
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a transferência à Fundação do imóvel citado no caput deste artigo, na forma da lei.

Art. 4º - A Fundação ora criada qualifica-se como Organização Social - OS, nos termos da Lei Federal nº 9637 de 18/05/1998, gozando de todas as prerrogativas indicadas no mencionado diploma legal.

CAPITULO IV Das Finalidades

Art. 5º - A Fundação tem por finalidades:

- I- articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na formulação, coordenação e/ou execução de programas e serviços de atendimento ao especial, bem como na integração de planos;
- II- prestar serviços de consultoria e assistência técnica às entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no atendimento ao especial;
- III- promover estudos, pesquisas e levantamentos atinentes aos problemas enfrentados pelo especial, no tocante ao Município de Nova Lima, e às formas de seu atendimento;
- IV- promover a profissionalização do especial encaminhando-o para atividades produtivas que possa desempenhar no mercado competitivo ou em oficinas protegidas;
- IV- manter registro das entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento ao especial;
- VI - implementar tratamento clínico - terapêutica especializado, avaliação e estimulação precoce, com vistas à eliminação, ao controle ou à atenuação da deficiência e do grau de dependência;
- VII - realizar um trabalho permanente de conscientização da sociedade sobre as potencialidades da pessoa com deficiência e pugnar pelos seus direitos, principalmente quanto ao direito à educação, ao trabalho e à igualdade de oportunidades.
- VIII- dar orientação comunitária e familiar atinentes ao problema do especial e às formas do seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IX- promover reuniões, encontros, simpósios, seminários ou congressos nacionais ou internacionais, para estudo e discussão da problemática do especial;

X- participar de reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários nacionais ou internacionais, quando necessário ou conveniente.

Parágrafo único - A Fundação propugnará pela integração dos esforços das entidades públicas e privadas que se dedicam ao problema do portador de necessidades especial, dentro do Município, bem como pela implantação de princípios e normas comuns nessas entidades, podendo com elas assinar quaisquer atos que, não colidindo com a presente Lei, visem a contribuir para o atendimento do problema do especial, inclusive o contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9637, de 18/05/1998.

CAPITULO V Do Quadro de Pessoal

Art. 6º- A Fundação terá Quadro de Pessoal próprio, contratados pelo regime da CLT e outros critérios a serem traçados pela Diretoria em seu Estatuto, privilegiando os profissionais que trarão excelência aos serviços prestados.

§1º- Poderão ter exercício na Fundação, funcionários municipais cedidos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Diretor-Presidente da entidade.

§2º- Observar-se-ão, quanto à cessão de funcionários as disposições das Leis Municipais nº(s) 2.023/2007 e 2.055/2008, observando o cargo ocupado pelo servidor.

CAPITULO VI Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 7º - Constituição patrimônio da Fundação:

- I- os bens móveis, veículos, aparelhos, máquinas e material técnico atualmente empregados no atendimento aos portadores de necessidades especiais na sede da fundação;
- II- os bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- as doações, e os legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV- os bens que vierem a ser adquiridos pela Fundação;

IV- os excedentes financeiros caso ocorram.

Parágrafo único - A transferência dos bens constantes no inciso I deste artigo será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Constituirão recursos da Fundação:

I- rendas decorrentes da exploração de seus bens, venda de publicações ou prestação de serviços;

II- contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município, ou respectivas entidades de administração indireta;

III- dotações específicas para o atendimento a despesas com contribuições à Fundação consignadas no Orçamento Geral do Município;

IV- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPITULO VII Da Organização e Administração

Art. 9º - A Fundação terá a seguinte estrutura básica:

I- Conselho Consultivo;

II- Conselho Curador; e

III- Diretoria.

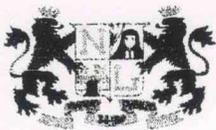
Art. 10. - O Conselho Consultivo será composto pelo Diretor-Presidente da Fundação, que a ele presidirá, e por mais nove membros assim escolhidos:

I- Um de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo;

II- seis escolhidos de listas tripliques apresentadas pelas seguintes entidades:

- Associação Comercial e Industrial de Nova Lima - ACINL, Sindicato dos Mineiros de Nova Lima, Sindicato dos servidores públicos Municipais de Nova Lima, ONG Verde Novo Rio das Velhas, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação de Bairro legalmente constituída há mais de um ano.

III- Os demais, nomeados mediante indicação apresentada pelos seguintes órgãos da administração direta municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social; e
- c) Secretaria Municipal de Administração.

§1º- Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, de livre nomeação ou escolhido nas mesmas listas tríplices.

§2º- Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º- As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Curador, bem como os da Diretoria não serão remuneradas, caracterizando-se como prestação de serviços relevantes à sociedade.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da Fundação, bem como as atribuições e competências da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Curador, serão estabelecidos em seus estatutos.

CAPITULO VIII Da Publicidade de seus Atos

Art. 12 - Caberá à Diretoria promover a publicação de todos os atos implementados na administração e funcionamento da Fundação em veículo próprio de divulgação.

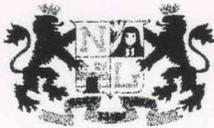
CAPITULO IX Das disposições finais

Art. 13 - Continuam em pleno vigor, sob responsabilidade da Fundação, até a expiração dos respectivos prazos, todos os contratos, convênios, ajustes ou acordos com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, relacionados ao problema dos portadores de necessidades especiais, que atribuam direitos e ou obrigações.

Art. 14 - O atual mandato dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Curador e da Diretoria terminará em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15 - Extinta a Fundação, ora criada, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 16 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar o Estatuto Social da Fundação após aprovação do mesmo em assembléia extraordinária convocada para tal fim.



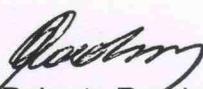
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 17 - Fica qualificada a Escola Ana do Nascimento Souza de Educação Especial, que passa a ter a denominação de Centro de Atendimento Educacional Especializado Escola Ana do Nascimento Souza, nos termos do Decreto Federal 6571/08 e Resolução do Ministério da Educação CNE-CEB 04/09, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.054 de 28/06/1983.

Nova Lima, 19 de Maio de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am